



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI MUNICIPAL Nº 475/2014, de 07/11/2014.**

**DISPÕE SOBRE A REPARAÇÃO E RECONSTRUÇÃO  
DE VIAS PÚBLICAS MUNICIPAIS POR PARTE DOS  
DELEGATÁRIOS DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE  
ÁGUA, ESGOTO, ENERGIA ELÉTRICA E  
TELECOMUNICAÇÕES E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DE ITABAPOANA, APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art.1º Os delegatários dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações que promovam o rompimento, quebra, perfuração ou alteração do pavimento e calçadas, ficam obrigados a promover a devida reconstrução das vias públicas.

Art.2º A obrigação de que trata o artigo anterior deve ser satisfatória, entendendo-se como tal:

I – a recuperação da pista em toda a sua largura;

II – a recuperação do pavimento em proporção cinco vezes maior ao corte ou perfuração realizada;

III – o recapeamento no mesmo nível da pavimentação da pista;

IV – a utilização de material de qualidade, compatível com as condições topográficas e as características do pavimento já existente.

Art.3º As empresas delegatárias terão o prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar do término da obra ou serviço que originou a perfuração, para cumprir a obrigação prevista nesta Lei, sob pena multa diária no valor de 500 (quinhentas) UFISFI (Unidade Fiscal de São Francisco de Itabapoana), sem prejuízo das sanções civis decorrentes do descumprimento do contrato ou convênio com o Poder Público.

Art.4º Os delegatários de serviços públicos terão o prazo máximo de 6 (seis) meses a partir da entrada em vigor da presente Lei, para promover a recuperação da pavimentação de todas as vias municipais que se encontrarem danificadas em função da sua atuação ou omissão no exercício de suas atividades.

§1º As especificações técnicas para reparação ou recomposição das vias serão fixadas por ato do Chefe do Poder Executivo.

§2º O descumprimento ao disposto no caput do presente artigo implicará na aplicação de multa a ser suportada pelos delegatários em favor da Municipalidade no montante de 100 % (cem por cento) do valor do custo da restauração, sem prejuízo de ressarcimento aos cofres públicos dos valores utilizados para realização da obra pelo Poder Público, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º Os delegatários dos serviços públicos de água, esgoto, energia elétrica e telecomunicações ficam obrigados a informar à Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento, a cada 30 (trinta) dias, alterações ou novas ligações domiciliares, comerciais, industriais, rurais, temporárias ou outros de qualquer natureza realizados no Município, bem como ampliações e ou modificações nas redes de distribuição de água, esgoto, energia e telecomunicações.

§1º Na obrigação contida no caput deste artigo inclui-se a pessoa jurídica que detenha outorga para execução dos serviços públicos descritos.

§2º As informações de que tratam o caput, serão obrigatoriamente georreferenciadas e entregues por meio digital contendo, além do endereço, razão social ou nome dos consumidores, com seus respectivos números de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e no Cadastro Nacional de Pessoa Física – C.P.F.

Art. 6º No prazo máximo de 6 (seis) meses a contar da publicação desta Lei, os delegatários de serviços públicos deverão entregar ao Município o cadastro de suas redes georreferenciadas, em formato digital.

Parágrafo único – As especificações quanto aos dados e ao formato serão definidas por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art.7º O Poder Executivo Municipal deverá, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias a partir da vigência desta lei, para regulamentar e implementar as medidas necessárias para garantir a eficácia da presente lei.

Art.8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

São Francisco de Itabapoana-RJ, 07 de novembro de 2014.

**PEDRO JORGE CHERENE JÚNIOR**

- PREFEITO -

Projeto de Lei de iniciativa do Vereador MARCELO GARCIA MACEDO.

A legislação digitalizada não substitui os originais publicados e arquivados na Prefeitura Municipal.